capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 39/70, de 19 de Janeiro de 1970:

-o de oumeno	u	<i>.</i>	 ο.							Dólares americanos
Vice-consul										255,00
Escriturário										190,00
Escriturário										130,00
Escriturário										130,00
Escriturário										130,00
Escriturário										130,00
Escriturário						٠.				110,00
Empregado					٠					70,00
									_	1 145,00

De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado no Consulado-Geral de Portugal em Madrid serão abonados nos meses de Junho, Setembro e Dezembro dois meses de salários.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Junho de 1970. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado em 22 de Setembro de 1969, junto do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o instrumento de adesão de Portugal à Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (C. M. R.), concluída em Genebra a 19 de Maio de 1956.

- 2. De harmonia com o n.º 2 do artigo 43.º da Convenção, esta entrou em vigor, em relação a Portugal, a partir de 21 de Dezembro de 1969.
- 3. Igualmente se torna pública a lista actualizada dos países que são Partes na referida Convenção, com a indicação da data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação ou adesão:

Austria, ratificação em 18 de Julho de 1960. Bélgica, ratificação em 18 de Setembro de 1962. Dinamarca, adesão em 28 de Junho de 1965.

República Federal da Alemanha, ratificação em 7 de Novembro de 1961.

França, ratificação em 20 de Maio de 1959. Hungria, adesão em 29 de Abril de 1970. Itália, adesão em 3 de Abril de 1961.

Luxemburgo, ratificação em 20 de Abril de 1964. Países Baixos, ratificação em 27 de Setembro

Países Baixos, ratificação em 27 de Setembro de 1960.

Noruega, adesão em 1 de Julho de 1969. Polónia, ratificação em 13 de Junho de 1962. Suécia, ratificação em 2 de Abril de 1969. Suíça, ratificação em 27 de Fevereiro de 1970. Reino Unido, adesão em 21 de Julho de 1967. Jugoslávia, ratificação em 22 de Outubro de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 250/70

Mostrando-se conveniente exceptuar do regime aduaneiro especial instituído para o distrito de Cabinda pelo Decreto-Lei n.º 48 991, de 5 de Março de 1969, a cerveja e o tabaco manipulado, sujeitando-os ao pagamento dos impostos de produção e consumo vigentes no restante território da província;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Por motivo de urgência, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O tabaco manipulado e a cerveja, quando importados no distrito de Cabinda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 991, de 5 de Março de 1969, ficam sujeitos ao pagamento dos impostos de produção e consumo vigentes no restante território da província.

Art. 2.º A exportação do distrito de Cabinda para os territórios vizinhos das mercadorias referidas no artigo 1.º dá lugar à devolução dos impostos de produção e consumo que hajam suportado.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 20 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1970. — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Angola. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 251/70

Nos termos dos artigos 2.°, 24.° e 30.° do Decreto n.° 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.° 1.° do § 1.° do artigo 19.° do Decreto n.° 46 349, de 22 de Maio de 1065.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Evora:

Concelho de Mourão — Castelo da Lousa, na propriedade denominada «Montinho», a sudoeste de Mourão, na margem esquerda do Guadiana, entre a foz da ribeira da Lousa, a norte, e da ribeira do Montinho, a sul.

Concelho de Vila Viçosa — Paço Ducal de Vila Vicosa.

Distrito de Portalegre:

Concelho de Arronches — Abrigo com pinturas rupestres de Vale de Junco (Esperança), serra de Louções.

Concelho de Monforte — «Villa» lusitano-romana de Torre de Palma, freguesia de Vaiamonte.

Distrito do Porto:

Concelho de Matosinhos — Conjunto de tanques cavados nos rochedos da Praia de Angeiras, freguesia de Lavra.

Distrito de Setúbal:

Concelho de Alcácer do Sal — Estação arqueológica do Senhor dos Mártires, nos arredores de Alcácer do Sal.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Beja:

Concelho de Almodôvar — Capela de Santo António, em Almodôvar.

Concelho de Beja — «Villa» romana de Pisões, na Herdade de Algramaça, freguesia de Santiago. A área abrangida é delimitada a noroeste pela linha férrea, a sueste pelo barranco de Pisões, a nordeste por uma linha que vai da barragem romana até à linha férrea, a sudoeste por uma linha que vai de um ponto situado a 50 m para sudoeste da casa da guarda da linha férrea até ao barranco de Pisões.

Concelho da Vidigueira — Castelo da Vidigueira.

Distrito de Braga:

Concelho de Braga — Santuário do Bom Jesus do Monte, na freguesia de Tenões. Conjunto constituído pelo Santuário, escadório, capelas e pórtico.

Distrito de Braganca:

Concelho de Macedo de Cavaleiros — Igreja paroquial de Vilarinho de Agrochão, incluindo a sua decoração de talha.

Distrito de Coimbra:

Concelho de Coimbra — Parque de Santa Cruz, em Coimbra.

Concelho da Figueira da Foz — Capela de Nossa Senhora de Ceiça, freguesia de Paião.

Concelho de Tabua — Penedo oscilante conhecido por «Penedo Cabana», freguesia da Póvoa de Midões.

Distrito de Evora:

Concelho de Evora — Igreja de Santo Antão, em Évora.

Distrito de Faro:

Concelho de Portimão — «Pedra Moirinha», a noroeste de Portimão, perto da linha férrea.

Concelho de Silves — Igreja paroquial de Alcantarilha.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Lisboa — Quinta do Bom Nome, na Estrada da Correia, 53, em Carnide.

Distrito de Ponta Delgada:

Concelho de Vila do Porto — Convento e Igreja de S. Francisco, com a capela anexa dos Terceiros, em Vila do Porto.

Distrito de Portalegre:

Concelho de Portalegre — Igreja do Bonfim, em Portalegre.

Distrito do Porto:

Concelho de Penafiel:

Menhir de Luzim, também conhecido por «Marco de Luzim», tapada de Sequeiros, freguesia de Luzim.

Mamoa e gravuras rupestres conhecidas por «as pegadinhas de S. Gonçalo», a 16 m e a 30 m, respectivamente, do «Menhir de Luzim».

Penedo com gravuras rupestres na Tapada das Eiras, freguesia de Perozelo.

Concelho do Porto — Estátuas e elementos decorativos existentes no edifício com frentes para a Rua do Dr. Barbosa de Castro, 51, e Passeio das Virtudes, 14, no Porto, bem como o muro em que se integram esses elementos.

Distrito de Santarém:

Concelho de Abrantes — conjunto de pilares existentes na margem esquerda do rio Tejo, na povoação do Rossio ao sul do Tejo.

Concelho de Mação — Ponte da Ladeira dos Envendos, sobre a ribeira de Pracana.

Concelho do Sardoal:

Igreja matriz do Sardoal, incluindo o seu recheio. Igreja da Santa Casa da Misericórdia do Sardoal, incluindo o seu recheio.

Igreja do Mosteiro de Nossa Senhora da Caridade, no Sardoal, incluindo o seu recheio.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Ponte da Barca — Ponte do rio Vade, no lugar do Cruzeiro, freguesia de Ponte da Barca. Concelho de Viana do Castelo:

Fortim da Areosa. Monte do Castelo do Neiva.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Chaves — Estação rupestre de Outeiro Machado, ou Outeiro dos Machados, no lugar de Boqueiro, freguesia de Valdantas.

Concelho de Sabrosa — Castro de Sabrosa, também conhecido por «Castelo dos Mouros», a cerca de

2 km de Sabrosa.

Distrito de Viseu:

Concelho de Lamego — Capela de Nossa Senhora da Esperança, em Lamego.

Concelho de S. João da Pesqueira — Solar da família Caiado Ferrão, em Trevões, incluindo a capela anexa com o seu recheio.

Art. 3.º Fica esclarecido:

a) Que a Igreja de Santa Engrácia, classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, é o actual Panteão Nacional;

b) Que o imóvel classificado de interesse público pelo artigo 2.º do Decreto n.º 40 361, de 20 de Outubro de 1956, situado na freguesia de Nogueira, do concelho e distrito de Braga, se designa por «Estação Arqueológica de Santa Marta das Cortiças», e não «Ruínas Arqueológicas do Monte de Santa Marta».

Art. 4.º A classificação como monumento nacional limitada pelo Decreto n.º 8252, de 10 de Julho de 1922, ao pórtico da igreja de Santo Adrião, concelho de Loures, distrito de Lisboa, passa a abranger toda a igreja.

Art. 5.º A classificação como imóvel de interesse público limitada pelo Decreto n.º 47 508, de 24 de Janeiro de 1967, a três fracções das muralhas de Caminha, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, passa a abranger todos os elementos que restam do conjunto fortificado da vila de Caminha.

Marcello Caetano — José Veiga Simão.

Promulgado em 15 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1970. — Américo Deus R'odrigues Thomaz.

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 252/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de

1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Joaquim Carvalho de Faria a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de D. Rosa Albertina Simões de Faria e Joaquim Carvalho de Faria, anexa às escolas da localidade de Magida, freguesia de S. Julião do Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Art. 2.º Em conformidade com a legislação citada no artigo 1.º, é reservado ao doador o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela cantina ou que nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a data da publicação do presente diploma.

Art. 3.º A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional.

Farão parte da comissão o doador ou um seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.

Promulgado em 18 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1970. — Américo Deus Rodrigues Thomaz.